LEI Nº 4.910, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

"ACRESCENTA LOTEAMENTOS, CHÁCARAS E ATUALIZA VALOR DO METRO QUADRADO - PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, FIXA OS VALORES VENAIS DOS LOTES URBANOS, CHÁCARAS, PARQUES INDUSTRIAIS, LOTES RURAIS E EDIFICAÇÕES, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.ºFicam alterados os artigos que tratam as tabelas da Planta Genérica de Valores Venais do Município de Marechal Cândido Rondon – PR, compreendendo os Lotes Urbanos, Chácaras, Parques Industriais, Lotes Rurais e Edificações, localizados na zona urbana do Município, de acordo com o Anexo I desta Lei, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo Único - No caso da ocorrência de imóveis não cadastrados, ou sem valor estabelecido pela Planta Genérica de Valores mencionada no caput, o seu valor será determinado pelo Órgão Municipal competente, com valores equivalentes aos dos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças topográficas e físicas.

Art. 2º Os terrenos terão o seu valor calculado levando-se em conta sua localização e a área territorial, conforme Tabela constante no Anexo II, multiplicando-se o valor constante na localização pela sua área total.

Art. 3º Para efeitos do cálculo de valores dos lotes localizados na linha limítrofes entre dois setores, será adotado o valor unitário da testada principal.

Art. 4º Nos terrenos de esquina, a testada principal será considerada de acordo com a planta do Loteamento, aprovada pelo Órgão Competente.

Art. 5º O cálculo do valor venal das edificações, se dará pela multiplicação da área construída (m²) pelo valor unitário do metro quadrado correspondente ao tipo de construção (Área construída X valor do m2), conforme sua classificação / categoria, constante no Anexo III.

Art. 6º As alíquotas serão aplicadas conforme estabelecido no Artigo 189, da Lei Complementar 026, de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 7º Fica estipulado o reajuste sobre os loteamentos já existentes bem como o Anexo II e III desta lei, incidente sobre o acumulado do INPC anual na porcentagem de 9,1548%.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

CARLA TEREZA DOS SANTOS DIEL BELLÉ
Secretária Municipal de Administração

CLAIR ZOÍA
Secretário Municipal de Fazenda

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ANEXO I – ALTERA E INCLUI IMÓVEIS NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

212 – LOTEAMENTO MULLER II

6ª Zona:

	Quadra – 001	Lotes 11 a 16
	Quadra – 002	
	Quadra – 004	Lotes 09 a 11

213 – LOTEAMENTO MASS

3ª Zona:

	Quadras – 001	Lotes 01 a 05

5ª zona

	Quadra - 001	Lotes 06 a 15
	Quadra - 002	

214 -LOTEAMENTO IPÊ

6ª Zona:

	Quadra 001 A 007	
	Quadra 038	Lotes 09 a 13
	Quadra 039	Lotes 09 a 13

215 - LOTEAMENTO ACIMACAR

6ª Zona	Quadra 001
7ª Zona	Quadra 002 a 004

216 - LOTEAMENTO ALTO DO LAGO

6ª Zona	Quadra 001	Lotes 01 a 03
7ª Zona	Quadra 001	Lotes 04 a 06
	Quadra 002 a 004	

217 – LOTEAMENTO FUKITA

7ª Zona	Quadra 002	Lotes – 09 a 22
	Quadra 003	Lotes – 07 a 24

218 – LOTEAMENTO DO LAGO

6ª Zona	Quadra 001	Lotes – 01 a 03
7ª Zona	Quadra 001	Lotes - 04 a 07
	Quadra 002 e 003	

219 - LOTEAMENTO BAIO

5ª Zona	Quadra 001	Lotes - 04 a 07
	Quadra 008	Lotes - 06 e 07
	Quadra 009	Lotes - 04 e 05
6ª Zona		
	Quadra 001	Lotes - 01 a 03 Lotes - 08 a 12
	Quadra 002 a 007	
	Quadra 008	Lotes - 01 a 05 Lotes - 08 a 12
	Quadra 009	Lotes - 01 a 03 Lotes - 06 a 08
	Quadra 010 e 011	

220 – LOTEAMENTO LERNER

7ª Zona	Quadra 001

221 – LOTEAMENTO MILTON BECKER

7ª Zona	Quadra 001

CHÁCARAS e LOTES RURAIS DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL:

3ª Zona;

157/A/B, 158/B, 159/A, 159/B, 159/C, 160/A, 162/A, R-24, R-29, R-30/B, R-30/C, R-33/B, R-33/E e R-69/R-70/B, 160/C

4ª Zona;

92, 303/A, 306/A, 308/B e R-71/R-72.

5ª Zona;

5/B, 15/16/B, 16/A, 95, 107, 108/A, 108/B, 109/110/A, 245/A, 245/A, 249, 250/258/259/260, 264, 265, 302, 310/312/A, 330, 331/A, 339, R-6, R-30/A, R-30/D, R-30/E, R-33/D, R-35/R-36/B, R-38, R-39, R-43/R-44/A, R-43/R-44/B, R-43/R-44/C, R-43/R-44/D, R-43/R-44/E, R-43/R-44/F, R-43/R-44/G, R-43/R-44/H, R-43/R-44/I, R-43/R-44/J, R-43/R-44/K, R-43/R-44/L, R-43/R-44/M, R-43/R-44/N, R-45/A e LR-50/D-P11 .

6ª Zona;

15/16/A, 96, 105, 106, 122/A, 122/B, 124, 164/C, 165, 167, 167/A, 171, 176, 238, 241/242/B, 246, 263, 263/A, 303, 307, 307/B, 307B/309A,308/C, 310/312/314/A, 313/315, 319, 319/B, 331/C, 333, 337, 338, 340, 346, R-45/B, R-69/R-70/125/A, LR-48/B-P11, LR-48/C-P11, LR-48/D-P11, LR-49/A/B-P11, LR-81/F-P12, LR-111/B-P12 , LR-111/F-P12 , R-74, 92/93/B , 94 , 140/141 e 161/162/163/LR-83/B-P12, LR 164/B

7ª Zona

93/B, 142, 144, 145, 146, 155, 179/180/A, 201, 202, 206/207, 209, 217/218/A, 217/221/222, 218/A, 222/223, 223/A, 224, 225, 226, 227, 228, 239/240/B, 245, 247/248/B, 273/275, 277/279/281, 304/305/306/C, 373/A, R-1, R-4/A, LR 44-P.11 E LR. 44/B-P.11 LR-46/C-P11, LR-47/A-P11, LR-52/A-P11, , LR-52/D-P11, LR-77/F-P12, LR-77/G-P12, LR-78/E-P12, LR-79/79/A/80/B/A-P12, LR-80/81/B-P12, LR-80/81/82-P12, LR-80/81/82/85/A/A-P12, LR-80/81/82/85/A/D-P12, LR-80/81/82/85/A/E-P12, LR-80/81/82/85/A/F-P12, LR-82/85-P12, LR-82/85/B-P12, LR-193/B-P12, LR-296/B-P12, LR-296/C-P12, LR-296/D-P12, LR-296/297/A-P12 , R-41/42/A, 13, 300/301, 251, 332, 90, 310/312/314, 346, 86/87/93/A/A, R2/R3, 12.

ANEXO II – TABELA DE VALORES POR M² .

ZONAS	LOCALIZAÇÃO DOS LOTES	R$ POR M²
1a . Zona	Lotes de centro	106,7005
	Lotes de esquina	138,7105
2a . Zona	Lotes de centro	76,45062
	Lotes de esquina	99,38571
3a . Zona	Lotes de centro	38,02636
	Lotes de esquina	49,43397
4a . Zona	Lotes de centro	30,0837
	Lotes de esquina	39,10868

5a . Zona	Lotes de centro	22,80275
	Lotes de esquina	29,6433
6a . Zona	Lotes de centro	15,71988
	Lotes de esquina	20,43584
7a . Zona	Lotes de centro	11,11958
	Lotes de esquina	14,4557
8a . Zona	Lotes de centro	7,611316
	Lotes de esquina	9,894616
9a . Zona	Lotes de centro	6,088957
	Lotes de esquina	7,915788
10a . Zona	Lotes de centro	5,781367
	Lotes de esquina	7,515824
11a . Zona	Lotes de centro	3,606636
	Lotes de esquina	4,688843
12a . Zona	Lotes de centro	2,912157
	Lotes de esquina	3,785504
13a . Zona	Lotes de centro	2,183728
	Lotes de esquina	2,838739
14a . Zona	Lotes de centro	1,124554
	Lotes de esquina	1,461897

ANEXO III – TABELA DE VALORES POR M² DAS EDIFICAÇÕES.

I – Edificações mistas	114,2524
II – Edificações de madeira	86,28851
III – Edificações de alvenaria	158,321
IV – Edificações de concreto	309,2319
V – Edificações metálicas	232,8914